

TRAIL CLUBE VERDE ROSSO TCVR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – Sob a denominação de TRAIL CLUBE VERDE ROSSO, com sede à Praça N. S. do Carmo 15, Pompéia – SP, doravante simplesmente designada de Associação ou TCVR, fica constituída uma sociedade sem fins lucrativos, de natureza social, civil, desportiva, paradesportiva e beneficente, com duração indeterminada que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica, tendo sua sede e foro nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º – A Associação terá como finalidade:

- I) - Proporcionar a prática do desporto a motor seja ele motociclismo ou automobilismo, desde o seu ensino básico até o nível de rendimento, ou seja, competitividade, além de outras modalidades esportivas, tais como: Futebol de Campo, Futevôlei, Futebol de Salão, Basquete, Voleibol, Handebol, Rugby, Judô, Atletismo em especial Corrida de Rua, Hipismo, Tênis, Golfe e e-Sports (Esportes Eletrônicos).
- II) - Promover o bem estar e boa imagem do esporte a motor: motociclismo e automobilismo;
- III) - Propiciar o conagraçamento entre os amantes do esporte a motor – motociclistas e pilotos;
- IV) - Participar colaborando sempre que possível, dos movimentos com finalidade Benemérita, social esportiva e cívica de coletividade;
- V) - Desenvolver em ambiente sadio, o aperfeiçoamento moral, físico e desportivo dos associados em geral;
- VI) - Dirigir, orientar, incentivar e difundir o desporto a motor no Brasil seja ele motociclismo ou automobilismo, em todas suas categorias inclusive ministrando cursos de direção defensiva e pilotagem;
- VII) - Representar o esporte a motor (motociclismo e automobilismo) junto aos poderes públicos, na defesa do desporto dentro da esfera de suas atribuições;
- VIII) - Participar nas realizações de certames municipais, estaduais, nacionais e internacionais, quando solicitado por entidade superior;
- IX) - Zelar pela estrita aplicação das normas, leis e regulamentos que disciplinam o desporto, em especial o motociclismo e o automobilismo;
- X) - Estimular no seio do TCVR a criação de seções especializadas de turismo, a organização de bibliotecas, formação e instalações de centros dedicados ao esporte a motor, amador e/ou profissional, bem como, outras formas de lazer.

ARTIGO 3º – O TCVR reconhece as Confederações Brasileiras e as Federações Estaduais das modalidades citadas acima no artigo 2º inciso "I", como entidades máximas de suas respectivas modalidades e acatará as suas decisões e cumprirá com suas obrigações de afiliada em especial no motociclismo e automobilismo.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

ARTIGO 4º – Os associados do TCVR dividem-se nas seguintes categorias:

1º - SÓCIOS TITULADOS;

2º - SÓCIOS CONTRIBUINTE.

ARTIGO 5º – Os sócios titulados podem ser beneméritos ou honorários. São beneméritos as pessoas a quem este título for conferido, em atenção a relevantes serviços prestados ao TCVR, e sendo honorário as pessoas a quem este título for conferido como homenagem especial.

§ **ÚNICO** – Os direitos dos sócios titulados são os indicados nos incisos II e III do art.19º, seus deveres, os dos sócios em geral, exceto as contribuições pecuniárias.

ARTIGO 6º – São considerados sócios fundadores, aqueles que firmaram a ata de constituição da associação e os signatários da aprovação do presente estatuto, sendo o título "FUNDADOR" simplesmente honorário e pessoal.

ARTIGO 7º – As pessoas jurídicas poderão participar do quadro associativo, porém recebendo o título de sócio contribuinte colaborador, tendo direito de designar uma só pessoa para o representar junto as atividades do TCVR.

ARTIGO 8º – São sócios contribuintes aqueles que vierem a ter sua admissão ao quadro associativo aprovado pela Diretoria.

§ **UNICO** – O número de sócios contribuintes não possuirá limite estipulado.

ARTIGO 9º – Para defender as cores do TCVR, em qualquer modalidade esportiva, social ou beneficentes é necessária a participação do quadro associativo.

ARTIGO 10º – São considerados dependentes dos sócios o cônjuge, os filhos civilmente menores e os dependentes legalmente reconhecidos, quando economicamente reconhecidos.

SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS EM GERAL

ARTIGO 11º – O sócio de qualquer categoria não responderá direta ou indiretamente, ou ainda subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo TCVR.

ARTIGO 12º – A admissão ao quadro social dependerá de proposta escrita apoiada pelo menos por dois sócios contribuintes, que a diretoria apreciará e decidirá.

§ **ÚNICO** – Ficam excluídos dessa regra os sócios beneméritos ou honorários, sem prejuízo das exigências contidas no artigo 8º.

ARTIGO 13º – São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro social:

- I) – Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, diretamente ou por meio de seus representantes legais;
- II) – Gozar de bom conceito e ter conduta irrepreensível;
- III) – Exercer atividade lícita;
- IV) – Não ter sido eliminado de outro clube, congênera ou não, por ato desabonador;
- V) – Assumir o compromisso de fielmente a este estatuto e as decisões dos órgãos administrativos do TCVR;
- VI) – Portar-se com inteira disciplina e correção sempre que estiver em causa sua qualidade de sócio;
- VII) – Prestar lealmente informações sobre assuntos que lhe digam respeito quando julgado necessárias pela diretoria;
- VIII) – Manter-se em dia com suas obrigações pecuniárias perante o TCVR;

IX) – Estar disposto a aderir as atividades beneméritas, sociais, cívicas, culturais e esportivas do TCVR.

ARTIGO 14º – Os títulos de sócios beneméritos ou honorários dependerão de proposta prévia da diretoria, apurando-se além das condições que os autorizam no artigo 5º, aquelas previstas no artigo 8º.

ARTIGO 15º – Os sócios contribuintes ficarão sujeitos ao pagamento de contribuições pecuniárias que a diretoria determinar.

§1º - Poderá ocorrer a eliminação do quadro associativo de sócios contribuintes quando houver inadimplência de obrigações financeiras por período superior a noventa (90) dias decorrentes de contribuições pecuniárias.

§2º - A diretoria antes da eliminação deverá convocar os inadimplentes por edital fixado no clube, com prazo de quinze (15) dias convocando-os a liquidar os seus débitos.

ARTIGO 16º – A diretoria poderá cobrar ingressos ou contribuições especiais aos sócios a fim de realizar competições esportivas, sociais, cívicas, culturais ou beneficentes, ou mesmo, outros empreendimentos quando:

I) – Acarretarem despesas de vulto excepcional;

II) – Se tratar de competição desportivas a ser realizada oficialmente em local não pertencente ao clube.

ARTIGO 17º – Na cessão onerosa das dependências do clube a terceiros o ingresso dos sócios poderá ficar sujeito as condições exigidas pelo cessionário.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 18º – São deveres dos sócios:

I) – Cumprir fielmente o presente estatuto e demais decisões dos órgãos administrativos do TCVR;

II) – Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do TCVR, em seu bom nome e a realização de suas finalidades;

III) – Servir pontualmente seus compromissos com a tesouraria;

IV) – Acatar os membros da diretoria e outras autoridades do clube quando no exercício de suas funções e assim os representantes das entidades a quem a mesma se filiar, respeitando a respectiva autoridade;

V) – Comprovar sua qualidade de sócio no gozo de seus direitos, por meio da carteira social e do recibo quando:

a) Quiser ter ingresso nas dependências do clube, ou comparecer as reuniões por ele promovidas;

b) For solicitado por um diretor ou pessoas devidamente autorizadas onde quer que se encontre na qualidade de sócio.

VI) – Comunicar a diretoria por escrito:

a) A impossibilidade de poder exercer o cargo ou comissão para que tenha sido designado;

b) A mudança de seu endereço, profissão ou estado civil.

VII) – Tratar com urbanidade não só os dirigentes, técnicos, auxiliares e empregados do clube, mas também os demais associados;

R

- VIII) – Preservar a boa imagem do motociclista, ajudando o próximo sempre que possível, social, moral e mesmo financeiramente;
- IX) – Orientar dentro dos bons princípios os incidentes do motociclismo;
- X) – Em hipótese alguma participar de corridas ilegais, arruaças ou quaisquer atividades que venham a contrariar os estatutos sociais, regulamentos internos, bem como, a legislação vigente no país.
- XI) – Assumir responsabilidade pelo visitante que apresentar.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 19º – São direitos dos associados, somente exercitáveis se em dia com seus deveres e obrigações pecuniárias perante o TCVR:

- I) Usufruir das prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante estes fazer valer seus direitos;
- II) Usar e gozar dos serviços que o clube prestar aos associados;
- III) Participar das atividades de carácter desportivo, esportivo, social, técnico, cultural, cívico e beneficente promovidas pelo TCVR;
- IV) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto, desde que esteja com sua mensalidade em dia;
- V) Integrar comissões que venham ser criadas;
- VI) Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos às questões administrativas, econômicas, financeiras e da prestação de contas da entidade, os quais deverão estar publicados na íntegra no site da entidade.
- VII) Apresentação de visitantes.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

ARTIGO 20º – Os sócios sem distinção estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- 1) Advertência escrita;
- 2) Multa;
- 3) Suspensão de até 1 (um) ano;
- 4) Eliminação.

§1º - Será passível de pena de multa, sem prejuízo das outras penalidades que no caso couberem, o sócio que causar prejuízos materiais ao clube ou a terceiros, sendo seu valor equivalente ao dano causado;

§2º - Caberá a pena suspensão quando o sócio:

- I) - For reincidente em advertência escrita;
- II) - Infringir qualquer disposição estatutária, regimental ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos do TCVR;
- III) - Proceder incorretamente no TCVR, ou mesmo fora dele;
- IV) - Desacatar membro da diretoria, ou mesmo outro associado;
- V) - Dar publicidade as questões privadas do TCVR;
- VI) - Desrespeitar ordens de dirigentes, técnicos ou funcionários do TCVR no exercício de suas funções;

VII) - Inscrito ou designado oficialmente para quaisquer atividades ou competição recusar sua participação sem causa justificada;

VIII) - Propuser por má fé, para sócio, pessoa indigna;

IX) - Invadir qualquer recinto ou dependência, do TCVR ou por ele ocupado;

X) - Induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, colegas de esporte, juizes árbitros ou qualquer outra pessoa e proceder de maneira incorreta em quaisquer atividades, ainda que de interesse do TCVR.

§3º - A suspensão não isenta o sócio do pagamento das contribuições, mas lhe tira o gozo de todos os seus direitos sociais.

§4º - Caberá a pena de eliminação ao sócio que:

- a) Tiver prestação de má fé declarações inverídicas como proponente de outro ou quando for preposto;
- b) Reincidir nas faltas previstas no §2º;
- c) For condenado judicialmente em virtude de fato que desabone e por sentença transitada em julgado;
- d) Desviar dinheiro ou material do TCVR;
- e) Atentar contra os créditos de TCVR, diminuindo-os no conceito público por palavras, atos ou fatos;
- f) Promover conflito dentro ou fora do TCVR, ou participar de corridas ilegais, arruaças ou mesmo contrariar a legislação vigente no país.

ARTIGO 21º - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria da associação;

§ÚNICO - Uma vez imposta a penalidade, a decisão será obrigatoriedade afixada no quadro de avisos do clube, comunicada por escrito ao associado punido e lançada na sua ficha social.

ARTIGO 22º - Para a aplicação das penas de eliminação, faz-se necessária a previa notificação ao associado para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 23º - O prazo para instrução do processo não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias.

ARTIGO 24º - Da imposição de penalidades caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação ao associado, de sua aplicação;

§ÚNICO - Para a própria diretoria das penas previstas nos números 1 e 3 do artigo 20º.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 25º - São órgãos da administração do TCVR:

- 1) A assembleia geral;
- 2) A diretoria;
- 3) O conselho fiscal.

§ÚNICO - Não haverá remuneração para o exercício de qualquer cargo dos órgãos administrativos do TCVR.

SEÇÃO I

R

ARTIGO 26º – A Assembleia geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do “TCVR”, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de fevereiro a cada quatro (4) anos, para tomar conhecimento das ações e contas da Diretoria, e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

- I) A assembleia geral será constituída por no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios contribuintes que estejam em gozo de seus direitos sociais.
- II) As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos associados mediante edital fixado na sede social do “TCVR”, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, bem como, publicado em órgão de imprensa escrita local, onde contará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.
- III) Assembleia compõe-se de um representante de cada uma das categorias de associados.
- IV) O TCVR por intermédio de sua Diretoria e seu Conselho Fiscal garantirão acesso e assento em suas diretorias de atletas que façam parte do TCVR, os quais serão escolhidos entre seus respectivos membros e que deverão representá-los quando investidos em cargos de direção na entidade;
- V) No âmbito dos órgãos diretivos ficam os associados atletas incumbidos da participação, elaboração e aprovação de regulamentos das competições organizados eventualmente pelo TCVR;

ARTIGO 27º – Cabe a assembleia geral:

- 1) Eleger a cada 4 anos o conselho fiscal e a diretoria;
- 2) Decidir sobre a extinção do clube observado o disposto estatutário;
- 3) Aprovar ou votar em sua totalidade alterações deste estatuto que lhe forem propostas pela diretoria;
- 4) Julgar anualmente as contas de gestão.
- 5) Aprovar as contas e o relatório anual de gestão do TCVR, mediante emissão de parecer do Conselho Fiscal, até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano, na forma definida pela Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, que deverá também ser auditada por auditores independentes, consoante mandamento do art.46-A da Lei 9.615/98;

ARTIGO 28º – A assembleia geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente,

- a) Anualmente, para aprovar as contas da diretoria.
- b) De quatro em quatro anos para eleger o Presidente, o Vice-Presidente – Diretor Secretário, Diretor Financeiro e o Conselho Fiscal, o que deverá ocorrer durante a primeira quinzena do mês de fevereiro, os membros eleitos poderão concorrer à reeleição, por apenas uma única vez.
- c) A posse dos eleitos poderá ser imediata.

II – Extraordinariamente em qualquer tempo:

- a) Quando convocada pelo presidente da entidade para decidir sobre matéria de competência da assembleia;

- b) Pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 dos associados com direito a voto, para apreciar situação grave de repercussão e patrimônio do Clube;
- c) Para deliberar sobre destituição de qualquer membro eleito da diretoria;
- d) Alterar ou reformar estatutos;
- e) Decidir sobre a dissolução da entidade.

§1º - A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado em órgão de imprensa local visando dar transparência aos atos da Diretoria.

§2º - Em primeira convocação o "QUORUM" para o funcionamento da assembleia será maioria simples de seus membros;

§3º - Em segunda convocação, e para que se realize 30 (trinta) minutos depois da primeira com qualquer número.

ARTIGO 29º – Quando a convocação da assembleia geral decorrer de decisão do conselho fiscal ou de sócios contribuintes, essa será levada ao presidente do TCVR, que promoverá nos 7 (sete) dias subsequentes ao seu recebimento. Se recusar-se ou omitir-se, a competência fica deferida ao vice-presidente.

§1º - Se de iniciativa da diretoria e o presidente do TCVR não a promover dentro dos 7 (sete) dias subsequentes ou recusar-se a fazê-lo, a competência da convocação passará a ser também do vice-presidente;

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o fato deverá constar do edital a ser levado ao conhecimento dos demais membros da diretoria, que se assim entenderem, considerarão o presidente do TCVR incurso em falta grave;

§3º - A reunião da assembleia geral de que trata o presente artigo, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua convocação.

ARTIGO 30º – A assembleia geral será instalada pelo presidente do TCVR, ou por seu substituto legal, o qual pedirá que a assembleia indique um presidente para a mesma, cabendo a este em caso de empate o voto de Minerva;

§1º - Nas assembleias em que forem julgadas as contas de gestão ou em que tiver interesse direto do presidente do TCVR, o mesmo não poderá exercer a presidência da assembleia, mas não perderá o seu direito a voto;

§2º - Não comparecendo o presidente do TCVR ou seu substituto legal, qualquer membro da diretoria pode assumir a direção dos trabalhos, e em seguida agir como determina este artigo.

ARTIGO 31º – Os membros da assembleia só poderão usar a palavra quando esta for concedida pelo presidente;

§ÚNICO – Quando durante a reunião da assembleia, qualquer de seus membros tentar perturbar os trabalhos, quer com apertes inadequados e impróprios, quer mediante

considerações estranhas ao assunto em discussão, quer por atitudes descorteses, cumpre ao presidente da mesa, adverti-lo, casar-lhe a palavra ou fazê-lo retirar-se do recinto.

ARTIGO 32º – Todos os assuntos serão resolvidos por maioria simples dos votos dos presente, salvo na dissolução o TCVR.

ARTIGO 33º – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições de Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto a aplicação de penalidades;

§1º - A votação e apuração serão sempre por chapas conjuntas e vinculadas entre si, devendo as inscrições das mesmas serem feitas até 10 (dez) dias da data marcada para a realização da assembleia geral;

§2º - É vedado aos candidatos inscritos na chapa de diretoria participarem da chapa conjunta do conselho fiscal ou vice-versa;

§3º - A mesa diretora caberá exigir a prova de capacidade do sócio para votar quando chamado a fazê-lo.

§4º - São Inelegíveis para o desempenho das funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas e associados que: (Art. 23, item II, Lei 9.615/98).

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os falidos; e
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, e
- h) O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art.18-A da Lei nº9.615/98.
- l) sejam ocupantes ou postulantes a cargos eletivos municipais, estadual e Federal, e
- j) estiverem exercendo cargo de presidente ou membro de qualquer outra entidade, seja ela clube, associação, federação ou confederação.

§5º - O processo eletivo acontecerá em Assembleia Geral Ordinária no seguinte formato:

- a) Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, desde que não sejam candidatos e/ou integrantes das chapas em disputa;
- b) Para cada chapa candidata serão destinados 30 minutos para apresentação formal de sua plataforma de trabalho;
- c) A votação será secreta, e terão direito a participar todos os associados de pleno gozo de seus direitos, e aberta somente quando for por aclamação por maioria simples contendo uma única chapa;
- d) Os votos serão depositados em uma urna lacrada na presença de todos, posteriormente exposta na mesa da presidência dos trabalhos;

- e) Após o término da votação será realizado o escrutínio e a contagem dos votos pelos membros designados a exercerem a presidência dos trabalhos;
- f) Após a contagem e recontagem dos votos será proclamada a chapa vencedora;
- g) Após o resultado oficial da eleição ser proclamado e lavrado em ata, será publicado em órgão da imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa do município, bem como, no site oficial do TCVR, o nome da chapa vencedora;
- h) A Assembleia Geral em seu processo eleitoral garantirá defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- i) A votação e apuração serão sempre por chapas conjuntas e vinculadas entre si, devendo as inscrições das mesmas serem feitas até 10 (dez) dias da data marcada para a realização da assembleia geral;
- j) É vedado aos candidatos inscritos na chapa de diretoria participarem da chapa conjunta do conselho fiscal ou vice-versa;
- k) A mesa diretora caberá exigir a prova de capacidade do sócio para votar quando chamado a fazê-lo.

ARTIGO 34º – O presidente do TCVR providenciará em tempo útil para que seja entregue a mesa dirigente dos trabalhos, a lista contendo os nomes dos sócios em condições de exercer o direito de voto.

§1º - No caso de empate para qualquer, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo, e ocorrendo ainda empate, decidirá a maior idade civil;

§2º - Após a apuração o presidente da assembleia proclamará os eleitos e lhes dará posse de imediato após a eleição, desde que, não seja verificado nenhum impedimento.

ARTIGO 35º – Nas assembleias gerais, será vedado o voto por procuração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 36º – Compete a diretoria:

- a) O TCVR será administrado por uma diretoria com mandato de 4 anos que poderão ser reconduzidos a reeleição por uma única vez, assim constituída: Presidente, Vice-presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro.
- b) Na composição das chapas para eleição dos cargos eletivos, seja na Diretoria e Conselho Fiscal, não será permitida a inscrição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art.18-A da Lei nº9.615/98.
- c) Dirigir o TCVR, administrar-lhe os bens e promover por todos os meios legais o seu engrandecimento;
- d) Elaborar o regimento interno, resoluções e instruções que considere necessários;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno e as demais decisões dos órgãos administrativos do TCVR;
- f) Verificar, trimestralmente pelo menos através de balancetes da tesouraria, a situação financeira do TCVR;



- g) Organizar o orçamento financeiro do TCVR, subdividindo-se pelos seus diversos setores de atividades;
- h) Criar departamentos, divisões e seções que considerar necessárias à consecução das finalidades do TCVR;
- i) Deliberar sobre a admissão de sócios;
- j) Conceder títulos de sócios beneméritos e honorários;
- k) Aprovar os programas esportivos, sociais, culturais e beneficentes;
- l) Impor e tornar efetivas as penalidades previstas neste estatuto;
- m) Conceder permissão a sócios para competirem pelo TCVR, em campeonatos ou torneios oficiais;
- n) Manter a ordem, a disciplina e zelar pela correção de tratamento e nas relações entre associados;
- o) Decidir sobre a filiação do TCVR, em entidades ou federações existentes e nomear seus representantes junto as mesmas;
- p) Reunir-se mensalmente em sessões ordinárias e, quando necessário em sessões extraordinárias convocadas pelo presidente ou por iniciativa de 1/3 de seus membros;
- q) Autorizar o presidente a delegar seus poderes em casos especiais;
- r) Determinar que sejam fornecidos ao conselho fiscal anualmente ou quando por ele solicitado, balanços, balancetes, ou outros elementos necessários para o desempenho de suas funções;
- s) Resolver os casos em que for omissa o presente estatuto ou demais decisões administrativas;
- t) Nomear, contratar, suspender, demitir empregados do TCVR, conceder-lhes férias, fixar horários de trabalhos e salários;
- u) Autorizar obras e serviços nas dependências do TCVR;
- v) Autorizar a venda ou doação e materiais ou objetos do TCVR;
- w) Convocar a assembleia geral extraordinariamente;
- x) Tomar medidas de natureza transitória que se impuserem aos interesses do TCVR;
- y) Manter a comodidade dos sócios, os serviços que julgar convenientes, assim como outras atividades;

ARTIGO 37º – Ao presidente compete:

- a) Presidir reunião da diretoria, tendo apenas voto de qualidade nos desempates;
- b) Convocar as reuniões das assembleias gerais, conselho fiscal, da diretoria ou de sócios, indicando com clareza o fim da convocação;
- c) Despachar o expediente, assinar atas das sessões e rubricar os livros do TCVR;
- d) Legitimar com sua assinatura os contratos, ajustes e documentos de despesas;
- e) Nomear, quando necessário, comissão ou representante para ato a que o TCVR deva comparecer;
- f) Escolher os estabelecimentos bancários para o recolhimento dos fundos sociais;
- g) Organizar o relatório anual acompanhado do balanço da tesouraria;
- h) Tomar as providências que lhe parecerem convenientes em casos não previstos e de carácter urgente, dando conhecimento a diretoria na sessão seguinte;

R

- i) Assinar com o diretor secretário, diplomas, carteiras de sócios e demais documentos dessa natureza;
- j) Assinar com o diretor financeiro, cheques, folhas de pagamento e recibos de contribuições, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- k) Designar tarefas ou encargos aos diretores sem função específica;
- l) Providenciar em tempo útil, para que seja entregue a mesa dirigente da assembleia geral, quando da realização de eleições, alista de todos os sócios em condições de votar;
- m) Dar publicidade aos atos da diretoria e dos seus próprios.
- n) Garantir o acesso na diretoria e no conselho fiscal de um membro representante dos atletas associados na entidade;

ARTIGO 38º – O presidente será substituído em suas faltas pelo vice-presidente e, na sua ausência por qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal.

ARTIGO 39º – Ao diretor secretário compete:

- 1) Supervisionar os serviços de secretaria;
- 2) Assinar as atas de reuniões da diretoria e a correspondência do TCVR, cuja feitura ficará a seu cargo;
- 3) Assinar com o presidente os documentos indicados na alínea "i" do artigo 38.

ARTIGO 40º – Ao diretor financeiro compete:

- a) Dirigir os serviços de arrecadação do TCVR e as despesas;
- b) Supervisionar os demais serviços da tesouraria;
- c) Zelar pela conveniente guarda de valores e pertences do TCVR;
- d) Diligenciar no sentido de manterem os sócios quites com a tesouraria;
- e) Assinar, com o presidente os principais documentos de natureza econômica financeira, bem como os cheques de estabelecimentos bancários;
- f) Apresentar a diretoria, mensalmente, ou sempre que lhe for solicitado, balancete demonstrativo da receita e despesas, quadros ilustrativos do movimento de sócios ou outras informações do setor;
- g) Apresentar a diretoria as contas e o balanço geral a serem apreciados.

ARTIGO 41º – O membro perderá seu mandato quando:

- 1) Não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa até 24 (vinte e quatro) horas depois da terceira reunião;
- 2) Apresentada justificativa para o item superior e a mesma for rejeitada;
- 3) Por descumprimento dos dispositivos destes estatutos a que estiver sujeito.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 42º – Ao Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral e compostos de 3 (três) membros efetivos apenas, com mandato de 4 anos, poderão concorrer à reeleição, por apenas

R

uma única vez, bem como, não poderão ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado de membro de qualquer Conselho ou Diretoria, coincidindo seu mandato com os demais poderes do TCVR.

§ÚNICO – Os membros do conselho fiscal elegerão dentre eles um presidente e disporão sobre sua organização e funcionamento no regulamento interno que aprovar.

ARTIGO 43º – Ao conselho fiscal compete:

- I) Fiscalizar o Cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais de desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos por lei;
- II) Convocar os órgãos diretivos e a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- III) Examinar os livros, balancetes, documentos, bem como, emitir parecer anual sobre o movimento financeiro e administrativo do TCVR;
- IV) Exercer todas as atividades previstas nas Leis
- V) É da competência do Conselho Fiscal examinar os balancetes semestrais elaborados pela Tesouraria e apresentar as Diretorias e à Assembleia Geral parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos do TCVR, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- VI) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- VII) Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- VIII) Denunciar a assembleia geral ou a diretoria, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, podendo examinar quaisquer documentos da tesouraria e os que lhe forem correlatos a qualquer tempo;
- IX) Convocar a assembleia geral ou a diretoria, quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ÚNICO – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, do presidente do TCVR ou da assembleia geral.

ARTIGO 44º – O membro do conselho fiscal perderá seu mandato quando:

- a) Não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa até 24 (vinte e quatro) horas após a terceira reunião;
- b) Apresentada a justificativa para o item anterior e a mesma for rejeitada;
- c) Por descumprimento a dispositivos destes estatutos a que estiver sujeito.

§ÚNICO – Os casos previstos nos itens deste artigo estão sujeitos a apreciação e retificação pela diretoria.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

ARTIGO 45º – O patrimônio social será constituído dos bens móveis e imóveis e outros haveres que o TCVR possua ou venha possuir.

ARTIGO 46º – Constituem receita do TCVR:

- a) Taxas e mensalidades dos sócios e contribuições diversas;
- b) As subscrições que venham a ser feitas para atender as despesas extraordinárias ou imprevistas;
- c) O produto de aluguéis ou cessão das dependências do TCVR;
- d) A renda de seus diversos departamentos e dos serviços que venham instituir;
- e) Subvenções;
- f) Rendas diversas.
- g) Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos de dívida pública, aplicações financeiras, cadernetas de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos sociais do "TCVR".

§ÚNICO - Os resultados financeiros do "TCVR" deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Caso a entidade apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará referido recurso, integralmente, a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo inclusive constituir reservas para esse fim.

ARTIGO 47º – São despesas do clube, além de outras que possam ocorrer:

- a) Os impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis, remunerações e salários;
- b) As pertinentes a conservação dos bens do clube, inclusive material alugado;
- c) Aquisição de material esportivo, taças, medalhas, prêmios, flâmulas e diplomas;
- d) Transporte em geral;
- e) Compra de material de limpeza do escritório;
- f) O custeio de festas, excursões, jogos, diversões e competições que organizar;
- g) O custeio dos diversos departamentos, divisões e serviços do clube;
- h) Qualquer outras compatíveis com os fins associativos autorizados pela diretoria ou pelo presidente.

CAPÍTULO V REGULAMENTO GERAL, REGIMENTOS, INSTRUÇÕES NORMAS PARA ALTERAÇÕES DO PRESENTE ESTATUTO

ARTIGO 48º - As disposições do presente estatuto serão completadas por regulamento geral, regimentos, instruções e resoluções que forem expedidos.

§ÚNICO – O regulamento geral, os recebimentos, instruções e resoluções serão aprovados pela diretoria.



ARTIGO 49º – O presente estatuto só poderá ser reformado decorrido 1 (um) ano no mínimo após a última alteração, salvo para dar cumprimento a lei ou deliberação do Conselho Superior de Desportes.

§ÚNICO – As reformas serão precedidas nas formas previstas no item 3 do artigo 38º.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DO TCVR

ARTIGO 50º – A dissolução do clube só ocorrerá como consequência de dificuldades insuperáveis e deverá obedecer às seguintes normas:

- a) Convocar-se-á uma assembleia geral extraordinária especialmente para esse fim e que somente se instalará com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, havendo necessidade do voto de no mínimo 1/3 dos presentes que deverão ser filiados a associação como sócios, pelo período de mínimo 1(um) ano, para decretação da dissolução;
- b) Não decretada e subsistindo as dificuldades, a assembleia geral será novamente convocada, reclamando sua instalação os mesmos requisitos do número anterior, mas podendo a deliberação ser tomada pela maioria dos presentes.

ARTIGO 51º – Decretada a dissolução a mesma assembleia geral nomeará uma comissão composta de 5 (cinco) membros para efetiva-la e lhe marcará o prazo para concluí-la.

§ÚNICO – Terminada a liquidação, os sócios dela encarregados convocarão uma assembleia geral para a prestação de contas, dividindo o saldo que houver entre entidades filantrópicas reconhecidas ou a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII DAS INSIGNIAS E PAVILHÕES

ARTIGO 52º – São insígnias do TCVR a bandeira, os emblemas e as flâmulas.

§1º - A bandeira do TCVR, se caracteriza pela cor verde e vermelho contendo o escudo do TCVR;

§2º - As insígnias do TCVR serão do seu uso exclusivo não podendo ser utilizadas por terceiros, sem prévia autorização do TCVR.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

ARTIGO 53º – É expressamente proibido nas dependências do clube a prática de qualquer jogo considerado pela diretoria como prejudicial aos interesses e finalidades do clube;

ARTIGO 54º – Ficam expressamente proibidas as manifestações de carácter político, religioso ou racial;

ARTIGO 55º – O TCVR tem personalidade jurídica distinta da de seus sócios e prazo indeterminado de duração;

ARTIGO 56º – Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos.

O presente estatuto é instituído e aprovado na conformidade da assembleia geral, realizada nesta data, de acordo com a ata de fundação, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, cujas cópias assinadas e rubricadas pelo presidente eleito deverá ser encaminhada para registro no cartório competente e sua fundamentação legal está embasada na legislação aplicável no momento.

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS:

ILUSKA TOREZANI	RG 1.187.146
RODRIGO FANTOZZI	RG 26.639.961-7
DECIO FANTOZZI	RG 4.725.419
TIAGO FANTOZZI	RG 28.636.282
ANA CRISTINA DE ARAUJO	RG 20.544.672-3
BRUNO SCHWEIGER	RG 9.234.319
ALESSANDRO RAMOS	RG 37.401.367-6
CASSIO MORAES COSTA JR	RG 5.697.229
ROBERTO YUDI SIMABUK	RG 40.633.981-8
GINO BOVE	CPF 536.683.088-53
RICARDO BARALI MELHADO	RG 6.533.971-9
EROS NARLOCH C. DOS SANTOS	RG 1.898.819-9

São Paulo 11 de abril de 2022.

Iluska Torezani



ILUSKA TOREZANI
PRESIDENTE

